



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 46 643, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Decreto-Lei n.º 46 797:

Dá nova redacção ao § único do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28 404, aditado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29 906, e ao § 1.º do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 30 250, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37 970, que regulam a concessão das pensões de reserva e de reforma dos oficiais e praças do Exército e da Armada.

Portaria n.º 21 757:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província da Guiné.

Portaria n.º 21 758:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 21 759:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Angola.

Portaria n.º 21 760:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 46 798:

Torna aplicável aos funcionários da Câmara Municipal de Vila do Porto, bem como aos dos quadros da Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada e dos serviços do Estado a cargo da Junta Geral, quando colocados na ilha de Santa Maria, o regime prescrito no artigo único do Decreto-Lei n.º 44 109 (subsídios a funcionários destacados por conveniência de serviço nos arquipélagos da Madeira ou dos Açores).

Ministérios do Interior, das Finanças e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 46 799:

Estabelece o regime por que deve reger-se durante o ano de 1966 o Fundo de Socorro Social — Dá nova redacção à segunda parte do artigo 5.º e ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 45 527.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 46 800:

Adiciona vários pessoal ao quadro único da Polícia Judiciária, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 45 108 — Determina que às receitas cobradas pela Subinspecção do Funchal da Polícia Judiciária se aplique o disposto no artigo 85.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36 453.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 801:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1966 o disposto no Decreto-Lei n.º 40 049, que permite aos subsidiados pelo Comissariado do Desemprego presentemente ao serviço seja mantida a sua actual situação.

Decreto n.º 46 802:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas do segundo dos aludidos Ministérios.

Decreto n.º 46 803:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, para a respectiva importância ser inscrita sob a alínea 8 do n.º 1) do artigo 178.º, capítulo 14.º, do orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios.

Decreto n.º 46 804:

Anula duas quantias no Orçamento Geral do Estado para o corrente ano e abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para a respectiva importância ser adicionada na alínea 1 do n.º 2) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios — Autoriza várias alterações no actual orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Decreto n.º 46 805:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

Decreto-Lei n.º 46 806:

Determina que sejam eliminados, a partir de 1 de Janeiro de 1966, por meio de reduções anuais de 10 por cento do direito de base a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, os direitos que ainda subsistem para as mercadorias em condições de beneficiar do tratamento pautal previsto na Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre, importadas pelas posições pautais n.ºs 25.02, 25.24, 41.03, 55.05 e 62.02.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 46 807:

Extingue o Corpo de Marinheiros da Armada — Determina que as infra-estruturas e equipamento que constituem o aquartelamento daquele Corpo passem a pertencer ao grupo n.º 2 de escolas da Armada.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:**Portaria n.º 21 761:**

Manda abonar às Embaixadas de Portugal em Bona, Pretória e Vaticano, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, várias quantias mensais a fim de ocorrerem a despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado — Altera a Portaria n.º 21 086.

Portaria n.º 21 762:

Manda abonar à Legação de Portugal em Dublin, com efeitos a partir de 19 de Outubro último, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 21 645.

Portaria n.º 21 763:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em Roterdão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro último e até 26 de Março de 1965, várias importâncias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado — Altera a Portaria n.º 21 626.

Portaria n.º 21 764:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em Windhoek, a a partir de 1 de Agosto último, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado — Altera a Portaria n.º 21 713.

Ministério das Obras Públicas:**Decreto n.º 46 808:**

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para elaboração do projecto do novo edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Figueiró dos Vinhos e respectiva assistência técnica.

Decreto n.º 46 809:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de quebraamento de rocha na embocadura do porto de Lagos.

Decreto n.º 46 810:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a despende no ano de 1966 uma importância, ou a que se apurar como saldo do contrato, para a execução da empreitada de construção das obras de regadio da veiga da Beselga.

Decreto n.º 46 811:

Autoriza a Comissão de Construções Hospitalares a celebrar contrato para a execução da empreitada de execução da estrutura de betão armado e do tosco da 2.ª fase do hospital regional de Bragança.

Decreto n.º 46 812:

Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato para a execução da obra de construção da rede de cabos e quadro geral de distribuição de energia eléctrica do quartel do regimento de infantaria n.º 14, em Viseu.

Ministério do Ultramar:**Portaria n.º 21 765:**

Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 6.º, capítulo II, da tabela de despesa do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para o ano de 1965.

Portaria n.º 21 766:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe, Angola e Timor e abre créditos destinados a reforçar e a inscrever verbas nas tabelas de despesa extraordinária dos orçamentos gerais das províncias de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe e Timor.

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos orçamentos de receita e despesa privativos das Missões de Estudos Zoológicos do Ultramar, de Estudo do Rendimento Nacional do Ultramar e Geográfica de Moçambique.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1965 da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar.

Ministério da Economia:**Portaria n.º 21 767:**

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-387, a norma provisória P-387 — Nomes, símbolos, massas e números atómicos dos elementos.

Ministério das Comunicações:**Declarações:**

De terem sido autorizados reforços de verbas no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Corporações e Previdência Social:**Decreto-Lei n.º 46 813:**

Constitui a Caixa Central de Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, dotada de personalidade jurídica e destinada a assegurar a aplicação das convenções e acordos internacionais sobre segurança social de que o Estado Português é signatário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**Secretaria-Geral**

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 259, 1.ª série, de 15 de Novembro findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 46 643, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, Ministério das Corporações e Previdência Social, onde se lê:

Artigo 9.º, n.º 2) «Para pagamento de encargos com recepções . . .».

deve ler-se:

Artigo 9.º, n.º 2), alínea 3 «Para pagamento de todos os encargos com recepções . . .».

No artigo 4.º, de Encargos Gerais da Nação, onde se lê:

. . . do Centro de Turismo de Portugal em Nova Iorque.

deve ler-se:

. . . e ao director dos serviços da Casa de Portugal em Nova Iorque.

Presidência do Conselho, 27 de Dezembro de 1965. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional**Decreto-Lei n.º 46 797**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § único do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, aditado pelo ar-

tigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29 906, de 7 de Setembro de 1939, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 23.º
 § único. Os limites máximos dos encargos a que se refere este artigo, relativamente ao pessoal do Exército e da Força Aérea a seguir indicado, são:

a) Exército:

Aspirantes a oficial milicianos, cadetes-alunos da Academia Militar e instruídos dos cursos de formação de oficiais milicianos	2 400\$00
Instruídos do curso de sargentos milicianos, primeiros-cabos milicianos e primeiros-cabos do quadro permanente que tenham frequentado o curso de sargentos milicianos com aproveitamento	1 500\$00
Primeiros e segundos-cabos	700\$00
Soldados e recrutas	650\$00

b) Força Aérea:

Aspirantes a oficial milicianos, cadetes-alunos da Academia Militar e instruídos de cursos de formação de oficiais milicianos	2 400\$00
Instruídos de cursos, tirocínios e estágios de formação de sargentos milicianos e de primeiros-cabos especialistas, primeiros-cabos habilitados com o curso de sargentos milicianos e primeiros-cabos especialistas	1 500\$00
Outros primeiros-cabos	700\$00
Segundos-cabos	700\$00
Soldados	650\$00

Art. 2.º O § 1.º do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 30 250, de 30 de Dezembro de 1939, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37 970, de 16 de Setembro de 1950, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 23.º
 § 1.º Os limites máximos dos encargos a que se refere este artigo, relativamente ao pessoal da Armada a seguir indicado, são:

Aspirantes das reservas da Armada, cadetes da Escola Naval e cadetes das reservas da Armada	2 400\$00
Primeiros-grumetes	700\$00
Segundos-grumetes	650\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Francisco António das Chagas.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Portaria n.º 21 757

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província da Guiné:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Subvenção de campanha» 1 000 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 1) alínea c) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Recrutas» 678 700\$00

1 678 700\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 100 000\$00

Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Pessoal em comissão além dos quadros por substituição antes do regresso» 5 000\$00

Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar» 100 000\$00

Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação» 800 000\$00

Artigo 3.º, n.º 4), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na metrópole» 200 000\$00

Artigo 3.º, n.º 5), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio de interrupção de viagem — A pagar na metrópole» 3 000\$00

Artigo 3.º, n.º 6), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio para renda de casa — A oficiais» 40 000\$00

Artigo 3.º, n.º 6), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio para renda de casa — A sargentos e furriéis» 50 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal — A pagar na metrópole» 160 000\$00

Artigo 9.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos para instalação de serviços» 60 000\$00

Artigo 10.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar do pessoal a incorporar na província — Curso de sargentos milicianos do ultramar» 30 000\$00

Artigo 10.º, n.º 1), alínea b) «Encargos administrativos — Preparação militar do pessoal a incorporar na província — Escola de cabos do ultramar» 50 000\$00

Artigo 10.º, n.º 3), alínea a) «Encargos administrativos — Publicidade e propaganda — Publicação de éditos e de anúncios» 2 000\$00

Artigo 10.º, n.º 4), alínea a) «Encargos administrativos — Prémios de transferência de fundos — A pagar na província» 500\$00

Artigo 10.º, n.º 4), alínea b) «Encargos administrativos — Prémios de transferência de fundos — A pagar na metrópole» 200\$00

Artigo 10.º, n.º 5), alínea a) «Encargos administrativos — Subsídios para funerais — A pagar na província» 5 000\$00

Artigo 10.º, n.º 5), alínea b) «Encargos administrativos — Subsídios para funerais — A pagar na metrópole» 1 000\$00

Artigo 10.º, n.º 6), alínea a) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Nos serviços gerais» . . .	1 000\$00
Artigo 10.º, n.º 7) «Encargos administrativos — Subvenção de família às praças»	70 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1), alínea a) «Outros encargos — Prémios e condecorações — Prémios de captura de desertores»	1 000\$00
	<u>1 678 700\$00</u>

Presidência do Conselho, 30 de Dezembro de 1965. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné*. —
J. da Silva Cunha.

Portaria n.º 21 758

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha»	3 300\$00
---	-----------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização»	8 000\$00
Artigo 9.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes»	10 000\$00
	<u>21 300\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 4), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De material de defesa e segurança pública — Armamento, pára-quedas e equipamento individual e colectivo de pessoal navegante e terrestre, incluindo sobresselentes»	8 000\$00
---	-----------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz»	13 300\$00
	<u>21 300\$00</u>

Presidência do Conselho, 30 de Dezembro de 1965. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de S. Tomé e Príncipe*. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 21 759

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do

orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Angola:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	92 000\$00
Artigo 1.º, n.º 4), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado — Permanente»	68 000\$00
Artigo 3.º, n.º 7) «Outras despesas com o pessoal — Abonos do Decreto-Lei n.º 43 823»	60 000\$00
Artigo 3.º, n.º 8) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios para renda de casa»	20 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea e) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Aparelhos, instrumentos e outro material de equipamento técnico»	40 000\$00
Artigo 6.º, n.º 6) «Material de consumo corrente — Combustíveis e lubrificantes»	100 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas das enfermarias e postos de socorros com tratamento de pessoal»	30 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas de tratamento e de internamento de pessoal em hospitais ou estabelecimentos congêneres aos quais seja devido o seu pagamento»	80 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal»	300 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	50 000\$00
	<u>840 000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 4), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado — Eventual»	190 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais»	50 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque»	50 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material sanitário e cirúrgico»	40 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea f) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas, ferramentas e utensílios congêneres»	40 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea g) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Extintores e outros artigos para serviços de incêndios»	38 000\$00
Artigo 4.º, n.º 3), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra»	97 000\$00
Artigo 5.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra»	17 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Material de consumo corrente — Munições — De fogo real»	200 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea b) «Material de consumo corrente — Munições — Simuladas e de salvas»	2 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea c) «Material de consumo corrente — Munições — Diversos explosivos»	40 000\$00
Artigo 6.º, n.º 5), «Material de consumo corrente — Artigos de embalagem»	29 000\$00
Artigo 6.º, n.º 7), «Material de consumo corrente — Material para consumo de bordo»	5 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Análises de artigos de materiais, de géneros e de matérias-primas»	2 000\$00
Artigo 11.º, n.º 2) «Outros encargos — Gastos confidenciais e reservados»	40 000\$00
	<hr/>
	840 000\$00

Presidência do Conselho, 30 de Dezembro de 1965. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. da Silva Cunha.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 21 760

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 163.º, n.º 1), alínea 1:

Comando da 1.ª região aérea	20 000\$00
Comando da zona aérea dos Açores	20 000\$00
Base aérea n.º 2	4 000\$00
Base aérea n.º 6	94 000\$00
Base aérea n.º 7	120 000\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	20 000\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação	2 000\$00

Artigo 163.º, n.º 1), alínea 2:

Base aérea n.º 2	3 360\$00
Base aérea n.º 4	110 000\$00
Base aérea n.º 5	15 000\$00

Artigo 163.º, n.º 3), alínea 2:

Base aérea n.º 1	3 275\$00
Base aérea n.º 5	6 997\$00

Artigo 163.º, n.º 3), alínea 3:

Base aérea n.º 5	8 000\$00
----------------------------	-----------

Artigo 167.º, n.º 1):

Base aérea n.º 2	1 849\$60
Base aérea n.º 3	307\$60
Base aérea n.º 5	721\$60

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 30 de Dezembro de 1965. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 46 798

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos funcionários dos quadros da Câmara Municipal do concelho de Vila do Porto, bem como aos

dos quadros da Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada e dos serviços do Estado a cargo da Junta Geral, quando colocados na ilha de Santa Maria, é aplicável o regime prescrito no artigo único do Decreto-Lei n.º 44 109, de 21 de Dezembro de 1961.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DAS FINANÇAS
E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 46 799

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Fundo de Socorro Social reger-se-á, durante o ano de 1966, pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 45 527, de 10 de Janeiro de 1964, com a nova redacção dada ao artigo 14.º pelo Decreto-Lei n.º 46 111, de 29 de Dezembro de 1964, e com as modificações dos artigos 5.º, segunda parte, e 22.º, nos termos seguintes:

Art. 5.º

Estes pagamentos poderão ser efectuados mediante a aprovação, pela Direcção-Geral da Assistência e a título de avença, de uma importância provisória, mensal ou trimestral, a qual deverá ser revista, no final do ano, de forma que os pagamentos totais correspondam efectivamente às taxas ou percentagens legais que forem devidas.

§ 1.º

§ 2.º

Art. 22.º Todas as entidades que, sendo obrigadas ao pagamento das taxas ou percentagens indicadas neste diploma, depositarem importâncias inferiores às devidas, prestarem declarações erradas ou de má fé cometerem omissões, incorrerão em multa igual ao quántuplo da quantia que deixou de ser depositada.

Art. 2.º A alteração introduzida pelo presente diploma no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45 527 constitui interpretação autêntica da mesma disposição, esclarecendo a natureza da avença referida nos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 2.º do mesmo decreto-lei.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de*

Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 46 800

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É adicionado ao quadro único da Polícia Judiciária, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 45 108, de 3 de Julho de 1963, o seguinte pessoal:

A) Direcção e investigação:

Um chefe de brigada;
Dois agentes de 1.ª classe;
Três agentes de 2.ª classe.

B) Secretaria e pessoal menor:

Um terceiro-oficial;
Um escriturário de 1.ª classe;
Um contínuo de 2.ª classe.

Art. 2.º Os encargos resultantes da criação dos lugares referidos no artigo anterior, incluído o subsídio mensal de residência de 800\$, serão suportados pelos cofres da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36 288, de 19 de Maio de 1947, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45 108, de 3 de Julho de 1963, e seu mapa anexo n.º 2.

Art. 3.º As receitas cobradas pela Subinspecção do Funchal da Polícia Judiciária aplicar-se-á o disposto no artigo 85.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36 453, de 4 de Agosto de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 46 801

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1966 o disposto no Decreto-Lei n.º 40 049, de 29 de Janeiro de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 46 802

Com fundamento nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, créditos especiais no montante de 107 000\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 3.º «Administração política e civil — Direcção-Geral»:

Artigo 40.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios . . .»	1 000\$00
N.º 3) «Transportes»	6 000\$00

Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 97.º, n.º 2) «Móveis»	60 000\$00
Artigo 100.º «Despesas de higiene, . . .»:	
N.º 1) «Serviços clínicos . . .»	30 000\$00
N.º 2) «Luz, . . .»	10 000\$00
	<hr/>
	107 000\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes anulações no actual orçamento do Ministério do Interior:

Capítulo 3.º, artigo 51.º, n.º 1), alínea 1	7 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 93.º, n.º 1)	100 000\$00
	<hr/>
	107 000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Decreto n.º 46 803

Com fundamento no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46 739, de 11 de Dezembro de 1965;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, um crédito especial da quantia de 2 500 000\$, a inscrever pela forma seguinte no orçamento em vigor do segundo dos aludidos Ministérios:

CAPITULO 14.º

Plano Intercalar de Fomento

Artigo 178.º «Transportes aéreos»:

N.º 1) «Aeroportos, instalações e serviços de navegação aérea»:

Alínea 8 «Aeroporto da Horta»:

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é inscrita a seguinte rubrica no actual orçamento das receitas do Estado:

CAPITULO 9.º

Receita extraordinária

Artigo 299.º-A «Entrega a efectuar pelo Fundo de Desemprego em conta do subsídio reembolsável previsto no Decreto-Lei n.º 46 739, de 11 de Dezembro de 1965» 2 500 000\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Decreto n.º 46 804

Com fundamento no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mencionado artigo 2.º;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São anuladas as seguintes quantias no Orçamento Geral do Estado para o corrente ano económico:

No orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º «Receita extraordinária»:

Artigo 287.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Administração-Geral do Porto de Lisboa» 8 000 000\$00

No orçamento do Ministério das Comunicações

Capítulo 14.º «Plano Intercalar de Fomento — Transportes e comunicações»:

Artigo 177.º «Portos», n.º 1) «Lisboa» 8 000 000\$00

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da importância de 60 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral», artigo 29.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor», do orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 3.º Para compensação do crédito aludido no artigo anterior, é anulada igual quantia na verba descrita no n.º 11) do artigo 12.º, capítulo 2.º, do vigente orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações ao actual orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa:

Inscrição:

Receita extraordinária

Artigo 30.º «Execução do Plano Intercalar de Fomento (Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964)»:

N.º 4) «Subsídio do Fundo de Abastecimento» 8 000 000\$00

Contrapartida:

Receita extraordinária

Artigo 30.º, n.º 1) «Tesouro público» 8 000 000\$00

Alteração de rubrica:

A observação (a) aposta à dotação inscrita na despesa extraordinária sob o artigo 15.º, n.º 1), é alterada para:

(a) 26 000 contos são provenientes de autofinanciamento, a reembolsar ao Tesouro por conta do Fundo de Melhoramentos, 10 000 contos do empréstimo do Fundo de Abastecimento, 20 000 contos do crédito externo e 8000 contos do subsídio do Fundo de Abastecimento . . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz*

Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Decreto n.º 46 805

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Encargos Gerais da Nação

Gratificações devidas a pessoal militar e despesas com serviços clínicos e de hospitalização, do ano de 1963, a liquidar pelo conselho administrativo da base aérea n.º 1 38 575\$30

Ministério das Finanças

Emolumentos do pessoal técnico-aduaneiro, do tráfego e de peritos veterinários, do ano de 1964, a liquidar pela Direcção-Geral das Alfândegas 512 002\$00

Ministério do Exército

Vencimentos e subvenções de família do ano de 1964, a liquidar pelos conselhos administrativos dos regimentos de infantaria n.º 13 e cavalaria n.º 7 e da Escola Prática de Cavalaria 9 466\$00

Ministério da Marinha

Encargos da Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações do ano de 1964 respeitantes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, telefones e transportes 792 451\$20

Despesas bancárias e complemento da indemnização a pagar ao armador de um barco de pesca espanhol abalroado por um navio da Armada 61 644\$40

854 095\$60

Ministério do Ultramar

Encargos do ano de 1964 respeitantes a telefones e luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério 513 645\$00

Ministério da Economia

Encargo do ano de 1962 respeitante à retribuição de serviços prestados à comissão para o estudo da reorganização da indústria de concentrados para o arraçoamento do gado 4 732\$70

Ministério das Corporações e Previdência Social

Ajudas de custo do ano de 1964 devidas a pessoal da Inspeção dos Organismos Corporativos 9 605\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 46 806

Tendo em vista as disposições da Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nos termos do preceituado no § 5.º do Anexo G à Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre, os direitos que ainda subsistem para as mercadorias, em condições de beneficiar do tratamento pautal previsto naquela Convenção, importadas pelas posições pautais n.ºs 25.02, 25.24, 41.03, 55.05 e 62.02 serão eliminados, por meio de reduções anuais de 10 por cento do direito de base a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, de 5 de Novembro de 1960, a partir de 1 de Janeiro de 1966.

§ único. A primeira das reduções anuais referidas no corpo deste artigo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1966. As subsequentes reduções consideram-se aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de cada ano, até completa eliminação dos direitos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Decreto n.º 46 807

Verificando-se a conveniência de extinguir o Corpo de Marinheiros da Armada, porque as tarefas que lhe incumbiam passaram a ser atribuídos a outros organismos, de harmonia com as disposições em vigor;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É extinto o Corpo de Marinheiros da Armada.

§ 1.º Por portaria, o Ministro da Marinha criará o organismo destinado a funcionar como centro de alistamento e como depósito dos sargentos e praças que aguardam nomeação para comissão de serviço ou mudança de situação.

§ 2.º As funções que pertenciam ao comandante do Corpo de Marinheiros da Armada passam a competir ao director do Serviço do Pessoal ou ao chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, em conformidade com o que estiver disposto no Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada e no regulamento da referida Direcção.

§ 3.º Todas as infra-estruturas e equipamento que constituem o aquartelamento do Corpo de Marinheiros da Armada passam a pertencer ao grupo n.º 2 de escolas da Armada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 29 de Dezembro de 1965, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Reservas da Marinha

Artigo 32.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Vencimentos e outros abonos dos aspirantes a oficial das reservas naval e marítima em serviço obrigatório» . . . — 150 000\$00

Para o n.º 3) «Vencimentos, outros abonos e fardamentos dos cadetes do curso especial de oficiais da reserva marítima» . . . + 150 000\$00

Navios e material flutuante da Armada

Artigo 35.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De material de defesa e segurança pública»:

Da alínea 2 «Docagem, reparação, beneficiação e modificação de navios e outro material flutuante fora do Arsenal do Alfeite» . . . — 3 000 000\$00

Para a alínea 1 «Reparação, beneficiação e modificação de navios e outro material flutuante no Arsenal do Alfeite ou por seu intermédio» . . . + 3 000 000\$00

Direcção do Serviço do Pessoal

Artigo 49.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Publicidade e propaganda»:

Da alínea 1 «Edição da *Lista da Armada, Ordem da Armada* e outras publicações» . . . — 1 800\$00
Para a alínea 2 «Anúncios» . . . + 1 800\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral da Marinha

Capitanias e delegações

Artigo 225.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Publicidade e propaganda» . . . — 1 000\$00
Do n.º 3) «Aluguer de embarcações quando faltem as próprias» . . . — 7 000\$00
Do n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea 1 «Remuneração de pessoal a contratar eventualmente, nos termos da observação 2.ª do mapa B anexo ao Decreto n.º 9704, de 21 de Maio de 1924» . . . — 6 000\$00
— 14 000\$00

Para o n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado de indivíduos presos à ordem das capitanias e da Polícia Marítima» . . . + 2 500\$00
Para o n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea 2 «Remunerações a funcionários aduaneiros e pessoal da Guarda Fiscal, nos termos do § único do artigo 14.º do Decreto n.º 5703, de 10 de Maio de 1919, e nos do artigo 10.º e seu § único do Decreto n.º 9704» + 11 500\$00
+ 14 000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1965. — O Chefe da Repartição, Carlos Romero Ivo de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 21 761

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar às Embaixadas abaixo designadas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro corrente, pela verba do n.º 2) do artigo 32.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as quantias mensais que se indicam, a fim de ocorrerem a despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado, ficando assim alterada a Portaria n.º 21 086, de 3 de Fevereiro de 1965:

	Escudos
Bona	9 500\$00
Pretória	20 750\$00
Vaticano	33 500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Dezembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 21 762

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Dublin, com efeitos a partir de 19 de Outubro último, pela verba do n.º 4) do artigo 24.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Legação, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 21 645, de 4 de Novembro de 1965:

Para a Legação:	Libras
Dactilógrafo	55-00-00
Servente	34-00-00
Porteiro	29-00-00

Para a secção consular:	Libras
Vice-cônsul	65-00-00
	<hr/>
	183-00-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Dezembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 21 763

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Roterdão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro último e até 26 de Março de 1965, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 21 626, de 2 de Novembro de 1965:

	Florins
Vice-cônsul	800,00
Dactilógrafo	600,00
Escrivão	525,00
Dactilógrafo	400,00
	<hr/>
	2 325,00

A partir de 27 de Março de 1965, os salários do pessoal assalariado do Consulado são os seguintes:

	Florins
Vice-cônsul	800,00
Chanceler	600,00
Escrivão	525,00
Dactilógrafo	400,00
	<hr/>
	2 325,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Dezembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 21 764

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Windhoek, com efeitos a partir de 1 de Agosto último, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º,

capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 21 713, de 13 de Dezembro de 1965:

	Libras
Secretária	75-00-00
Dactilógrafo	45-00-00
Contínuo	15-00-00
	<hr/>
	135-00-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Dezembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 46 808**

Considerando que foi designado o architecto Ricardo Ivens Ferraz Jardim para proceder à elaboração do projecto do novo edificio da Caixa Geral de Depósitos, Crédito a Previdência de Figueiró dos Vinhos;

Considerando que para a elaboração do mesmo projecto e assistência técnica da obra está fixado um prazo que abrange parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o architecto Ricardo Ivens Ferraz Jardim para a elaboração do projecto do novo edificio da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Figueiró dos Vinhos e respectiva assistência técnica, pela quantia de 70 400\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos mesmos, por virtude do contrato, mais de 46 933\$40 no corrente ano e 23 466\$60, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos**Decreto n.º 46 809**

Considerando que foi adjudicada à firma Satrel — Empresa Industrial de Construções, L.ª, a empreitada de quebramento de rocha na embocadura do porto de Lagos;

Considerando que dos trabalhos que constituem esta empreitada resultam encargos nos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a celebrar contrato com a firma Satrel — Empresa Industrial de Construções, L.ª, para execução da empreitada de quebramento de rocha na embocadura do porto de Lagos, pela importância de 3 998 785\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despende, com pagamentos relativos a trabalhos a realizar por força do contrato, mais de:

Em 1965	2 000 000\$00
Em 1966	1 998 785\$00

§ único. A importância fixada para 1966 acresce o saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Decreto n.º 46 810

Considerando que, em execução do Decreto n.º 45 927, de 16 de Setembro de 1964, foi celebrado contrato entre a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e a firma Simões Pereira & C.ª, L.ª, datado de 20 de Novembro de 1964, para execução da empreitada de construção das obras do regadio da veiga da Beselga, cujo prazo de conclusão foi fixado para o ano de 1965;

Considerando que no referido contrato se estipulou que os pagamentos a efectuar, até ao limite de 1 829 982\$90, não poderiam exceder:

Em 1964	960 000\$00
Em 1965	869 982\$90

acrescendo a esta última importância o saldo do ano anterior;

Considerando que, por motivo de diversas dificuldades que surgiram, se julga presentemente necessário prorrogar o prazo contratual da empreitada até ao ano de 1966, o que envolve um encargo nesse ano que se estima em 300 000\$;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a despende no ano de 1966 a importância de 300 000\$, ou a que se apurar como saldo do contrato, para execução da empreitada de construção das obras do regadio da veiga da Beselga.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Comissão de Construções Hospitalares

Decreto n.º 46 811

Considerando que foi adjudicada a José Pereira Zagalo a empreitada de execução da estrutura de betão armado e do tosco da 2.ª fase do hospital regional de Bragança;

E que o prazo para a sua execução, como se verifica pelo respectivo caderno de encargos, é de 240 dias, abrangendo parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão de Construções Hospitalares a celebrar contrato com José Pereira Zagalo para execução da empreitada de execução da estrutura de betão armado e do tosco da 2.ª fase do hospital regional de Bragança, pela importância de 1 389 920\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão de Construções Hospitalares despende com pagamentos relativos à execução do contrato, que constitui encargo da contribuição do Ministério da Saúde e Assistência, mais de 700 000\$ em 1965 e 689 920\$, ou o saldo que se apurar, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas

Decreto n.º 46 812

Considerando que foi adjudicada à firma Electrotécnicos Reunidos, L.ª, a empreitada de construção da rede de cabos e quadro geral de distribuição de energia eléctrica do quartel do regimento de infantaria n.º 14, em Viseu;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 180 dias, que abrange parte do ano económico de 1965 e do de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato com a firma Electrotécnicos Reunidos, L.ª, para a execução da obra de construção da rede de cabos e quadro geral de distribuição de energia eléctrica do quartel do regimento de infantaria n.º 14, em Viseu, pela importância de 793 340\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 400 000\$ no corrente ano e 393 340\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 765

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 50 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo II, artigo 6.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis — Pequenas reparações no edifício», da tabela de despesa do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para o ano de 1965, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo II, artigo 2.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 30 de Dezembro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, José Coelho de Almeida Cota, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 21 766

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com a importância de 100 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 305.º, n.º 4), alínea a), 1) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano de 1965, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Despesas com o pessoal:

Artigo 98.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 20 000\$00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de fomento

Serviços de obras públicas e transportes

Despesas com o pessoal:

Artigo 210.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 20 000\$00

Serviços dos correios, telégrafos e telefones

Despesas com o pessoal:

Artigo 221.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 20 000\$00

Serviços de economia e estatística geral

Despesas com o pessoal:

Artigo 233.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 20 000\$00

Centro de Informação e Turismo

Despesas com o pessoal:

Artigo 244.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 20 000\$00

100 000\$00

b) Reforçar com a importância de 25 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1660.º, n.º 7), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, câncer, alienação mental e lepra, em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios, de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado e de colonos pobres das províncias ultramarinas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano de 1965, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 586.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações especiais anuais», da referida tabela de despesa;

c) Reforçar com a importância de 3 000 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1659.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano de 1965, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Polícia de Segurança Pública

Despesas com o pessoal:

Artigo 596.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 2 000 000\$00

N.º 4) «Pessoal assalariado — Salários» 400 000\$00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Fazenda

Serviços de Fazenda e contabilidade

Despesas com o pessoal:

Artigo 610.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 380 000\$00

N.º 2) «Pessoal contratado» 105 000\$00

Artigo 611.º, n.º 3) «Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem sobre as receitas, nos termos do Diploma Legislativo n.º 29, de 30 de Março de 1929; alínea i) do artigo 25.º do Decreto n.º 23 940, de 31 de Maio de 1934; Diploma Legislativo n.º 2146, de 20 de Abril de 1949, Diploma Legislativo n.º 2239, de 1 de Fevereiro de 1950, e Decreto n.º 38 249, de 10 de Maio de 1951» 109 000\$00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de fomento

Serviço de Aeronáutica Civil

Despesas com o pessoal:

Artigo 1565.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	6 000\$00
	<u>3 000 000\$00</u>

d) Reforçar com a importância de 6000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 239.º, n.º 30), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicômios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano de 1965, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 170.º, n.º 2) «Serviços de fomento — Repartição Provincial dos Serviços de Economia e Estatística Geral — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

a) Um de 85 300\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 287.º, n.º 1), alínea h) «Despesa extraordinária — Despesas extraordinárias — Do saldo das contas de exercícios findos — Subsídio aos cursos de educação de adultos e escolas primárias», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano de 1965;

b) Um de 100 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano de 1965, destinado à concessão de um subsídio ao Centro de Estudos de Cabo Verde, de harmonia com a alínea a) do artigo 13.º do Decreto n.º 43 564, de 27 de Março de 1961;

c) Um de 120 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano de 1965, destinado a custear os direitos de importação de uma máquina de compor *monotype*;

d) Um de 1 500 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano de 1965, destinado ao pagamento das despesas com a inspecção, para efeitos de *overhaul*, dos aviões *Dove*, dos Transportes Aéreos de Timor, na fábrica Dehavilland, na Austrália.

Ministério do Ultramar, 30 de Dezembro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola e Timor. — *J. Cota*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 14 de Dezembro de 1965, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a

seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar, publicado no *Diário do Governo* n.º 45, 1.ª série, de 23 de Fevereiro de 1965:

Da rubrica: Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos», para a rubrica: Artigo 2.º «Despesas com o material» 23 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 22 de Dezembro de 1965. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Por despacho ministerial de 17 de Dezembro de 1965, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudo do Rendimento Nacional do Ultramar, publicado no *Diário do Governo* n.º 53, 1.ª série, de 4 de Março de 1965:

Da rubrica: Artigo 1.º «Despesas com o pessoal», para a rubrica: Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 200 140\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 22 de Dezembro de 1965. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Por despacho ministerial de 17 de Dezembro de 1965, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão Geográfica de Moçambique, publicado no *Diário do Governo* n.º 82, 1.ª série, de 15 de Abril de 1965:

Da rubrica: Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos», para a rubrica: Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 130 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 22 de Dezembro de 1965. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1965 suplementar ao orçamento publicado no «*Diário do Governo*» n.º 37, 1.ª série, de 13 de Fevereiro de 1965.

Receita

CAPÍTULO UNICO

Artigo único «Subsídio concedido pela Junta de Investigações do Ultramar, por força das dotações que lhe foram atribuídas no Orçamento Geral do Estado para 1965, na rubrica «Metrópole» (capítulo 13.º, artigo 130.º, n.º 1)» 100 000\$00

Despesa

CAPÍTULO UNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	73 835\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	17 965\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	8 200\$00
	<u>100 000\$00</u>

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 7 de Dezembro de 1965. — O Agrónomo Adjunto do Chefe da Missão, *F. A. B. de Almeida Ribeiro*.

Aprovo. — Em 11 de Dezembro de 1965. — *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 21 767

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-387, a seguinte norma provisória:

P-387 — Nomes, símbolos, massas e números atómicos dos elementos.

Secretaria de Estado da Indústria, 30 de Dezembro de 1965. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 22 de Dezembro de 1965, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o actual ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

3) «Alimentação ou subsídios em dinheiro» — 31 000\$00

Reforço

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

4) «Fardamentos, resguardos e calçado»:
3. «Subsídios para fardamento do pessoal destacado da Polícia de Segurança Pública» + 31 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 27 de Dezembro de 1965. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal, *Henrique Daries Louro*.

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 22 de Dezembro de 1965, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o actual ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º «Despesas de comunicações»:

1) «Correios e telégrafos» — 7 800\$00
3) «Transportes» — 14 700\$00
— 22 500\$00

Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º «Despesas de comunicações»:

2) «Telefones» + 22 500\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 27 de Dezembro de 1965. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal, *Henrique Daries Louro*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 46 813

Tem merecido a melhor atenção do Governo a situação dos trabalhadores portugueses no estrangeiro, em todos os aspectos relativos à defesa dos seus interesses, designadamente no que se respeita às garantias de segurança social, nesta expressão compreendendo os benefícios dos regimes da previdência, do abono de família e da protecção nos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Em tal matéria é muito considerável o movimento de convenções celebradas ou em vias de celebração com os países europeus a que mais afluem os nossos emigrantes. Iniciado em relação à França pela Convenção geral de 16 de Novembro de 1957, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 41 677, de 14 de Junho de 1958, abrange esse movimento a Convenção de 20 de Janeiro de 1962, celebrada com a Espanha, a de 6 de Novembro de 1964, assinada com a República Federal da Alemanha, e a de 12 de Fevereiro de 1965, realizada com o Grão-Ducado do Luxemburgo, aprovadas, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 44 254, de 26 de Março de 1962, 46 258 e 46 278, de 19 de Março e 17 de Abril de 1965.

Inserem-se na mesma ordem de realizações o Acordo celebrado em 13 de Janeiro de 1965 com a Bélgica sobre os antigos empregados portugueses no Congo Belga e no Ruanda-Urundi (Decreto-Lei n.º 46 279, de 17 de Abril de 1965).

Através daquelas convenções estabelece-se a igualdade de tratamento dos nossos trabalhadores e dos nacionais dos países de emprego em face das respectivas legislações de segurança social, ao mesmo tempo que se lhes assegura a conservação, não só dos direitos adquiridos, como dos próprios direitos em formação, mediante a totalização dos tempos de seguro cumpridos em Portugal e naqueles países, com vista à determinação do seu direito a prestações por parte das instituições ou organismos de segurança social para que, no decurso da sua carreira profissional, tiverem contribuído. Algumas dessas convenções fundamentaram ainda a ampliação aos nossos trabalhadores ocupados no estrangeiro do benefício de prestações não contributivas de segurança social.

Completam-se aquelas convenções por meio de acordos complementares ou administrativos que se destinam a reforçar as regalias nelas estabelecidas ou a regular a sua execução.

Assim, no respeitante à França, acrescem às vantagens previstas na Convenção geral, os abonos de família aos descendentes do trabalhador ocupado naquele país que residam em Portugal e as prestações em espécie dos seguros de doença e de maternidade aos familiares aqui residentes, nos termos do Acordo de 30 de Outubro de

1958 (modificado pelo Acordo complementar de 16 de Outubro de 1964) e do novo Acordo desta última data (Decretos-Leis n.ºs 42 189, de 20 de Março de 1952, e 46 150 e 46 151, de 9 de Janeiro de 1965).

Para aplicação do disposto naqueles diplomas foram celebrados com a França cinco acordos administrativos: n.º 1, sobre previdência social, e n.º 2, sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, um e outro de 19 de Abril de 1958 e aprovados por despacho de 24 de Junho de 1958; n.º 3, sobre o regime de previdência social nas minas, e n.º 4, sobre abono de família, de 6 de Maio de 1960, aprovados por despacho de 23 de Junho de 1960; n.º 5, sobre prestações em espécie dos seguros de doença e de maternidade aos familiares do segurado residentes no país de origem, assinado em 5 de Março de 1965.

No respeitante à Espanha, encontra-se também aprovado, com vista à aplicação da Convenção geral de 20 de Janeiro de 1962, o Acordo administrativo de 12 de Agosto de 1963.

Para atender à preparação de uns e outros diplomas foi constituída, por despacho de 8 de Abril de 1960, no Ministério das Corporações e Previdência Social, uma comissão de estudo, a que preside o vice-presidente do Conselho Superior da Previdência Social e da Habitação Económica e de que fazem parte funcionários dos serviços do Ministério mais directamente interessados na matéria em causa (Serviço de Relações Internacionais, 2.ª Repartição da Direcção-Geral do Trabalho e Corporações, Serviços Actuarias, Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra) e da Federação de Caixas de Previdência — Serviços Mecanográficos.

Foi a partir daquele ano, pela entrada em vigor do Acordo sobre abono de família celebrado com a França, que a execução da correspondente Convenção geral com o nosso país começou a tomar mais decisiva importância. Essa execução incumbe desde início à Federação de Caixas de Previdência — Serviços Mecanográficos, designada como organismo de ligação, por despacho de 24 de Julho de 1958, para os efeitos previstos nos acordos administrativos n.ºs 1 e 2, de 19 de Abril daquele mesmo ano. Em tal qualidade, incumbe à mencionada Federação exercer, para cumprimento das convenções e acordos em referência, a representação das instituições de previdência social e de outras entidades responsáveis do regime português de segurança social e assegurar a ligação entre as mesmas instituições e entidades e os segurados e os seus familiares residentes nos demais países signatários, bem como entre os organismos de segurança social destes países e os segurados e seus familiares residentes em Portugal.

Tais funções foram igualmente cometidas à mencionada Federação pelo Acordo administrativo de 12 de Agosto de 1963, relativamente à Convenção luso-espanhola de segurança social, e pela própria Convenção luso-alemã, de 6 de Novembro de 1964, na parte que a esta diz respeito.

A especialização de tais funções e o facto de transcendem os próprios limites da organização interna da previdência, pois visam a coordenar os benefícios desta com os dos regimes de outros países na sua aplicação aos trabalhadores migrantes nacionais ou estrangeiros, justifica fazer recair a sua atribuição em uma instituição *sui generis*, dotada embora das prerrogativas e de estrutura análoga à das instituições do regime geral da previdência. Apenas transitóriamente, com efeito, e na dependência da definição das estruturas previstas na reforma introduzida pela Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962, foram essas funções atribuídas à Federação — Ser-

viços Mecanográficos, que aliás desenvolveu no seu exercício acção a todos os títulos meritória, mas se encontra hoje em vias de dissolução, por integração na Caixa Nacional de Pensões.

Como índice de evolução dessa actividade, anotam-se os processamentos efectuados pela Federação, relativamente a pensões (de acidentes de trabalho e de invalidez e velhice) e abonos de família, em 1961 e em 1964. Num e noutro ano, o número de beneficiários daquelas pensões foi de 2436 e de 3655, importando as pensões processadas em 5160 e em 13 747 contos, respectivamente. Os abonos de família postos a pagamento em 1961 cifraram-se em 1580 contos, respeitando a 1328 descendentes, e vieram a atingir em 1964 o volume de 22 265 contos para 27 992 descendentes beneficiários.

A progressão destes números continua a acentuar-se de modo impressionante. No 1.º semestre do corrente ano foram já processados 12 997 contos em pensões e 25 362 contos em abonos de família.

O que tudo bem justifica o presente diploma, destinado a instituir, para execução dos citados instrumentos internacionais, a Caixa Central de Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, à qual competirá, fundamentalmente, assegurar o cumprimento das obrigações impostas às instituições e organismos portugueses responsáveis pelas convenções e acordos de segurança social ratificados pelo Estado Português.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É constituída, na dependência do Ministério das Corporações e Previdência Social, como instituição de interesse público, a Caixa Central de Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, dotada de personalidade jurídica e destinada a assegurar a aplicação das convenções e acordos internacionais sobre segurança social de que o Estado Português é signatário, actividade em que actuará como organismo de ligação representativo das instituições e demais entidades portuguesas responsáveis pela concessão de prestações previstas naqueles diplomas e seus acordos administrativos.

2. A Caixa goza das mesmas isenções e regalias legalmente atribuídas às caixas sindicais de previdência classificadas na Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962, e rege-se por estatuto aprovado por alvará do Ministro das Corporações e Previdência Social.

Art. 2.º — 1. A gerência da Caixa incumbirá a uma direcção assistida pelo conselho geral, em que será assegurada a representação das instituições e demais entidades responsáveis pela execução das convenções e acordos.

2. Ao provimento dos cargos de presidente e vice-presidente da direcção da Caixa é extensivo o disposto no Decreto-Lei n.º 37 743, de 23 de Janeiro de 1950.

Art. 3.º Os encargos derivados do funcionamento da Caixa serão suportados por contribuições do Fundo Nacional do Abono de Família e da Caixa Nacional de Pensões, nos termos que forem determinados por despacho do Ministro das Corporações e Previdência Social.

Art. 4.º — 1. As actividades da Caixa são orientadas pela Comissão de Estudo de Convenções Internacionais sobre Segurança Social, instituída no Ministério das Corporações e Previdência Social para apreciar os aspectos gerais da negociação das referidas convenções e subsequentes acordos administrativos e suas incidências na legislação interna.

2. Compõem a Comissão, a que preside o vice-presidente do Conselho Superior da Previdência Social e da Habitação Económica, os seguintes vogais:

- a) O presidente da direcção da Caixa Central constituída por este diploma;
- b) O chefe da 2.^a Repartição da Direcção-Geral do Trabalho e Corporações;
- c) Um actuário da Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas;
- d) O chefe do Serviço de Relações Internacionais, do Ministério das Corporações e Previdência Social;
- e) Um representante do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra.

3. Os vogais indicados nas alíneas c) e e) são designados pelo Ministro das Corporações e Previdência Social.

4. Incumbe à Caixa assegurar o expediente da Comissão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Telles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.